

PORTARIA GR. Nº 003/2023

MÁRCIO MESQUITA SERVA, Reitor da Universidade de Marília - UNIMAR, no uso de suas prerrogativas Estatutárias e Regimentais;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 4º e § 2º do Art. 13 do Estatuto da Universidade que trata da avaliação institucional permanente e da necessária supervisão desse processo;

CONSIDERANDO os incisos VI, VIII e IX do Art. 9º da LDBEN nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 11 da Lei nº 10.861 de 14/04/2004

CONSIDERANDO o desligamento de alguns componentes da Comissão Própria de Avaliação: funcionários, coordenadores, docentes e pessoal administrativo,

R E S O L V E :

Art. 1º Recompôr a Comissão Própria de Avaliação – CPA, que conduzirá o processo de Autoavaliação, de sistematização e prestação de informações solicitadas pelo INEP, através da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º Para a composição da CPA estabelecida pelo inciso I do Art. 11 da lei nº 10.861/04, são designados os seguintes membros:



TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Fernanda Mesquita Serva
- Marco Antônio Teixeira
- Paulo Pardo
- Silvana Lusia Navas Pires

CORPO DOCENTE

- Andréia Cristina Fregate Baraldi Labegalini
- Adriano Cressoni Araújo
- Raquel Cristina Ferraroni Sanches
- Walkiria Martinez Heirinch Ferrer

CORPO DISCENTE

- Ana Júlia de Souza Martins
- Emerson Fernando Soares de Carvalho
- Nájyla Corrêa Bernardes Agostini
- Leonardo Escobar Medeiros

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

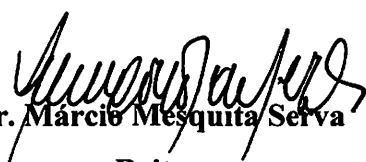
- José Augusto Gomes
- José Ferreira Júnior
- Luciana Ferreira Farias
- Rosemeire Correa de Santana

Art. 3º Fica designada como responsável das atividades desenvolvidas pela CPA, a profª Andréia Cristina Fregate Baraldi Labegalini.

Art. 4º A Comissão, ora designada, deverá aplicar as diretrizes expedidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, no âmbito da Universidade objetivando a contínua melhoria na qualidade do ensino superior.

- Art. 5º** Os docentes e funcionários da UNIMAR que compõem a CPA não farão jus a benefícios ou adicionais pois o trabalho a ser desenvolvido é inerente à contratação inicial, uma vez que as atividades serão desenvolvidas dentro do horário de trabalho.
- Art. 6º** Os membros da Sociedade Civil Organizada não receberão nenhum benefício em razão de serem beneméritos na cidade e sem vínculo com a Instituição.
- Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marília, 01 de fevereiro de 2023.


Dr. Márcio Mesquita Silva
Reitor